



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 196/2026.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NAS
DISPOSIÇÕES CONSTANTES NA LEI
COMPLEMENTAR Nº 102 DE 12 DE ABRIL DE
2017”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia D’Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faz Saber, que os munícipes de Santa Luzia D’Oeste, por meio de seus representantes legais que compõe a Câmara Municipal aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º. Cria o inciso XII no artigo 14-A da Lei Complementar nº 102/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14-A...

(...)

XII – Assessor de Apoio II:

I – assessorar diretamente a autoridade superior na análise de demandas administrativas e institucionais;

II – acompanhar políticas públicas, programas e projetos sob a ótica administrativa e estratégica;

III – sugerir medidas administrativas, fluxos e melhorias organizacionais;

IV – atuar na articulação institucional entre a unidade administrativa e outros órgãos ou entidades;

V – subsidiar a tomada de decisões da autoridade superior, com maior autonomia funcional;

VI – acompanhar a execução das diretrizes definidas pela autoridade superior, sem realizar atividades técnicas, operacionais ou burocráticas;

VII – exercer outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo comissionado de assessoramento.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. Cria o inciso XII no artigo 14-B da Lei Complementar nº 102/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14-B...

(...)

XII – Assessor de Apoio II.

Art. 3º. Altera o artigo 23 da Lei Complementar nº 102/2017, a fim de criar o inciso VII e VIII, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23...

(...)

VII – Assessor de Projetos Institucionais:

a) Assessorar diretamente o Chefe do Poder Executivo e o Secretário Municipal na formulação, planejamento e acompanhamento de projetos institucionais estratégicos, especialmente aqueles relacionados ao desenvolvimento urbano, infraestrutura e ordenamento territorial;

b) Coordenar, em nível estratégico, a integração entre órgãos e entidades da Administração Municipal na elaboração e execução de projetos institucionais, promovendo a articulação intersetorial;

c) Prestar suporte na definição de diretrizes, prioridades e estratégias relacionadas a projetos estruturantes do Município, especialmente nas áreas de urbanismo, mobilidade, habitação e obras públicas;

d) Acompanhar, em nível gerencial, a execução de projetos institucionais, monitorando metas, prazos e resultados, propondo ajustes e medidas de aprimoramento;

e) Assessorar na análise de estudos preliminares, anteprojetos e diretrizes técnicas, sem exercer atribuições típicas de elaboração, assinatura ou responsabilidade técnica por projetos;

f) Atuar como elo técnico-institucional entre o Município e profissionais, empresas, conselhos de classe e demais atores envolvidos na concepção e desenvolvimento de projetos;

g) Assessorar na estruturação de políticas públicas e programas governamentais relacionados ao desenvolvimento urbano e territorial;

h) Desempenhar outras atividades correlatas de assessoramento superior, compatíveis com a natureza do cargo e determinadas pela autoridade competente.

Parágrafo único: O cargo descrito no inciso VII será de provimento comissionado, podendo ser ocupado por servidor efetivo por meio de função gratificada, no qual o servidor deverá ser pessoa formada em nível superior em Arquitetura e inscrito no Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

VIII – Secretário Adjunto





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

- a) Assessorar diretamente o Secretário Municipal na formulação, coordenação e execução de políticas públicas afetas à respectiva pasta;
- b) Auxiliar o Secretário na definição de diretrizes estratégicas, planejamento institucional e estabelecimento de prioridades administrativas;
- c) Substituir o Secretário Municipal em suas ausências e impedimentos legais, assegurando a continuidade da gestão;
- d) Coordenar, por delegação do titular, a integração entre os setores vinculados à Secretaria, promovendo alinhamento das ações e eficiência administrativa;
- e) Exercer outras atribuições de direção, coordenação e assessoramento que lhe forem delegadas pelo Secretário Municipal, compatíveis com a natureza do cargo.

Parágrafo único: O cargo descrito no inciso VIII será de provimento comissionado, podendo ser ocupado por servidor efetivo por meio de função gratificada.

Art. 4º. Altera o artigo 24 da Lei Complementar nº 102/2017, a fim de criar o inciso VII e VIII, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24...

(...)

VII - Assessor de Projetos Institucionais.

VIII – Secretário Adjunto.

Art. 5º. Altera o inciso XII, bem como, cria o inciso XXVIII ao artigo 31 da Lei Complementar nº 102/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31...

(...)

~~XII – Gerente de Vigilância em Saúde (Epidemiológica, Endemias e Ambiental):~~

~~Inserido pela Lei Comp.126/2019.~~

- ~~a) Promover o diagnóstico dos problemas ambientais que interferem na saúde humana, identificando áreas de risco e populações expostas, com a finalidade de promover e executar ações voltadas à redução dos fatores de riscos e à prevenção de agravos à saúde, contribuindo de forma importante para a melhoria da qualidade de vida da população;~~
- ~~b) Participar da construção do Plano Municipal da Saúde junto ao Secretário Municipal seguindo as Diretrizes do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal;~~
- ~~c) Participar da organização e acompanhar a manutenção de adequadas bases de dados relativas às atividades de vigilância em saúde;~~





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

~~d) Desenvolver ações de investigação de casos ou de surtos de agravos, bem como de condições de risco para a saúde da população, com vista à elaboração de recomendações técnicas para o controle dos condicionantes de adoecimento;~~

~~e) Promover a integração das ações de vigilância com as ações das diversas áreas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde, assim como com os programas de saúde, unidades locais e regionais e outros órgãos da administração direta e indireta do Município, quando pertinente;~~

~~f) Emitir pareceres, elaborar normas técnicas, protocolos de condutas e procedimentos, manuais e boletins, no sentido de subsidiar as autoridades municipais para a adoção das medidas de controle;~~

~~g) Desenvolver competências para o uso dos métodos e técnicas da epidemiologia nos processos de conhecimento dos problemas de saúde e no planejamento das atividades de vigilância;~~

~~h) Participar da elaboração e desenvolvimento dos projetos de capacitação dos profissionais envolvidos em atividades de vigilância;~~

~~i) Participar da construção do Plano Municipal da Saúde junto ao secretário municipal seguindo as diretrizes do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal;~~

~~j) Assumir o controle operacional de situações epidemiológicas referentes às doenças de notificação compulsória ou agravos inusitados de saúde;~~

~~k) Assessorar, desenvolver e programar políticas e ações de comunicação, visando à promoção em saúde; x. Alimentar todos os Sistemas de Monitoramento e Controle do Ministério da Saúde;~~

~~l) Desenvolver ações dirigidas ao controle e ao combate dos diversos tipos de zoonoses no Município em colaboração com organismos federais e estaduais;~~

~~m) Implantar ferramentas para monitoramento dos indicadores de saúde;~~

~~n) Realizar campanhas educativas para prevenção e agravos de doenças;~~

~~o) Desempenhar outras atividades afins.~~

~~p) Participar do processo de planejamento, investimento, acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas no território de abrangência das unidades básicas de saúde onde tem implantadas Equipes de Saúde Bucal;~~

~~q) Promover e participar de eventos afins à área de saúde bucal;~~

~~r) Identificar as necessidades e as expectativas da população em relação à saúde bucal e estimular e executar ações educativas/preventivas, curativas e de urgência, desenvolver ainda ações Inter setoriais para a promoção da saúde bucal;~~

~~s) Garantir a infraestrutura, o pessoal, os equipamentos e os materiais para a resolutividade das ações de saúde bucal;~~





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

~~t) Considerar o diagnóstico epidemiológico de saúde bucal para a definição das prioridades de intervenção no âmbito da atenção básica e dos demais níveis de complexidade do sistema;~~

~~u) Proporcionar a capacitação permanente dos profissionais da Odontologia;~~

~~v) Acompanhar a implementação de programas de sistema de informação específicos.~~

XII - Coordenador de Vigilância Epidemiológica e Imunização

a) Recomendar e adotar medidas de prevenção e controle de doenças e agravos;

b) Planejar, organizar e operacionalizar os serviços de saúde, conhecendo o comportamento epidemiológico da doença ou agravo como alvo das ações;

c) Coletar e processar dados, realizar notificação compulsória de doenças;

d) Análise de comportamento das doenças de notificação compulsória;

e) Analisar e interpretar os dados processados;

f) Recomendação e acompanhamento das medidas de controle apropriadas;

g) Avaliar a eficácia e efetividade das medidas adotadas;

h) Divulgar informações pertinentes;

i) Manter dados dos programas do Ministério da Saúde: Sinan (Doenças de notificação compulsória), Sim (Sistema de Informação de Mortalidade), Sinasc (Sistema de Informação Nascidos Vivos), TB (Tuberculose), SISPNCND, SIVEP MALÁRIA, DENGUE ONLINE;

j) Investigação de Surtos;

k) Capacitação dos profissionais de saúde;

l) Retroalimentação dos notificantes;

m) Produção e divulgação de informações;

n) Articulação intersetorial;

o) Busca ativa dos casos hospitalizados, laboratórios, rede conveniada, centro de hemoterapia;

p) Chefiar administrativa e tecnicamente o PMI - Programa Municipal de Imunização, da Secretaria Municipal de Saúde. O objetivo do programa de imunização é contribuir para o controle, eliminação e/ou erradicação das doenças imunopreveníveis, utilizando estratégias básicas de vacinação de rotina, bem como de campanhas que sejam programadas ou situações de surtos. Outra atividade de grande importância do PMI é a capacitação permanente dos trabalhadores em sala de vacina e rede frios;

q) Implantar as normativas técnicas do Ministério da Saúde (PNI) sobre as vacinas, doses e períodos de vacinação do Calendário Básico de Vacinação da Criança, do Calendário de Vacinação do Adolescente e do Calendário de Vacinação do Adulto e do Idoso;

r) Gerenciar, planejar, organizar, coordenar os serviços da imunização municipal;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

s) Gerenciar o estoque e a distribuição dos imunobiológicos municipais;

t) Responsável por alimentar o programa nacional de imunização.

u) Exercer outras atribuições que lhe sejam designadas pelo gestor municipal, de acordo com suas competências.

Parágrafo único: o cargo descrito no inciso XII deverá ser ocupado por servidor efetivo, por meio de função gratificada, devendo ser formado em nível superior na área de Enfermagem.

(...)

XXVIII - Coordenador da Atenção Primária à Saúde:

a) Participar da construção do Plano Municipal da Saúde junto ao Secretário Municipal seguindo as Diretrizes do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal;

b) Promover a integração e o vínculo entre os profissionais das equipes entre estes e os usuários;

c) Conhecer e divulgar, junto aos demais profissionais, as diretrizes e normas que incidem sobre a AB em âmbito nacional, estadual, municipal e Distrito Federal, com ênfase na Política Nacional de Atenção Básica, de modo a orientar a organização do processo de trabalho na UBS

d) Participar e orientar o processo de territorialização, diagnóstico situacional, planejamento e programação das equipes, avaliando resultados e propondo estratégias para o alcance de metas de saúde, junto aos demais profissionais;

e) Acompanhar, orientar e monitorar os processos de trabalho das equipes que atuam na AB sob sua gerência, contribuindo para implementação de políticas, estratégias e programas de saúde, bem como para a mediação de conflitos e resolução de problemas;

f) Mitigar a cultura na qual as equipes, incluindo profissionais envolvidos no cuidado e gestores assumem responsabilidades pela sua própria segurança de seus colegas, pacientes e familiares, encorajando a identificação, a notificação e a resolução dos problemas relacionados à segurança;

g) Assegurar a adequada alimentação de dados nos sistemas de informação da Atenção Básica vigente, por parte dos profissionais, verificando sua consistência, estimulando a utilização para análise e planejamento das ações, e divulgando os resultados obtidos;

h) Estimular o vínculo entre os profissionais favorecendo o trabalho em equipe;

i) Potencializar a utilização de recursos físicos, tecnológicos e equipamentos existentes na UBS, apoiando os processos de cuidado a partir da orientação à equipe sobre a correta utilização desses recursos;

j) Qualificar a gestão da infraestrutura e dos insumos (manutenção, logística dos materiais, ambiência da UBS), zelando pelo bom uso dos recursos e evitando o desabastecimento;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

k) Representar o serviço sob sua gerência em todas as instâncias necessárias e articular com demais atores da gestão e do território com vistas à qualificação do trabalho e da atenção à saúde realizada na UBS;

l) Conhecer a RAS, participar e fomentar a participação dos profissionais na organização dos fluxos de usuários, com base em protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, apoiando a referência e contrarreferência entre equipes que atuam na AB e nos diferentes pontos de atenção, com garantia de encaminhamentos responsáveis;

m) Conhecer a rede de serviços e equipamentos sociais do território, e estimular a atuação intersetorial, com atenção diferenciada para as vulnerabilidades existentes no território;

n) Identificar as necessidades de formação/qualificação dos profissionais em conjunto com a equipe, visando melhorias no processo de trabalho, na qualidade e resolutividade da atenção, e promover a Educação Permanente, seja mobilizando saberes na própria UBS, ou com parceiros;

o) Desenvolver gestão participativa e estimular a participação dos profissionais e usuários em instâncias de controle social;

p) Tomar as providências cabíveis no menor prazo possível quanto a ocorrências que interfiram no funcionamento da unidade; e

q) Exercer outras atribuições que lhe sejam designadas pelo gestor municipal, de acordo com suas competências.

Parágrafo único: o cargo descrito no inciso XXVIII será de provimento comissionado, podendo ser exercido por servidor efetivo, por meio de função gratificada, devendo ser formado em nível superior na área de Enfermagem.

Art. 6º. Altera o inciso XII, bem como, cria o inciso XXVIII ao artigo 32 da Lei Complementar nº 102/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32...

(...)

~~XII – Gerente da Vigilância em Saúde (Epidemiologia, Endemias e Ambiental);~~

XII - Coordenador de Vigilância Epidemiológica e Imunização;

(...)

XXVIII - Coordenador da Atenção Primária à Saúde.

Art. 7º. Cria o inciso IX ao artigo 34 da Lei Complementar nº 102/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34...

(...)

IX – Secretário Adjunto:



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

a) *Assessorar diretamente o Secretário Municipal na formulação, coordenação e execução de políticas públicas afetas à respectiva pasta;*

b) *Auxiliar o Secretário na definição de diretrizes estratégicas, planejamento institucional e estabelecimento de prioridades administrativas;*

c) *Substituir o Secretário Municipal em suas ausências e impedimentos legais, assegurando a continuidade da gestão;*

d) *Coordenar, por delegação do titular, a integração entre os setores vinculados à Secretaria, promovendo alinhamento das ações e eficiência administrativa;*

e) *Exercer outras atribuições de direção, coordenação e assessoramento que lhe forem delegadas pelo Secretário Municipal, compatíveis com a natureza do cargo.*

Parágrafo único: O cargo descrito no inciso IX será de provimento comissionado, podendo ser ocupado por servidor efetivo por meio de função gratificada.

Art. 8º. Cria o inciso IX ao artigo 35 da Lei Complementar nº 102/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35...

(...)

IX – Secretário Adjunto.

Art. 9º. Cria o inciso XIII ao artigo 36-A da Lei Complementar nº 102/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36-A...

(...)

XIII – Coordenador de Cultura:

a) *Planejar, dirigir e coordenar a execução da política municipal de cultura, em consonância com as diretrizes da Administração Pública e da legislação vigente;*

b) *Assessorar o Chefe do Poder Executivo na formulação de estratégias, programas e ações voltadas ao desenvolvimento cultural do Município;*

c) *Promover a articulação institucional com órgãos públicos, entidades privadas e sociedade civil para fortalecimento das iniciativas culturais;*

d) *Coordenar a elaboração de planos, programas e projetos culturais, definindo prioridades e diretrizes de atuação;*

e) *Supervisionar e acompanhar a execução das ações culturais desenvolvidas pelas unidades administrativas vinculadas, garantindo alinhamento com as políticas públicas estabelecidas;*





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

f) *Propor a celebração de convênios, parcerias e instrumentos congêneres voltados à promoção da cultura;*

g) *Orientar, em nível estratégico, a aplicação de recursos destinados à cultura, inclusive oriundos de transferências voluntárias, fundos e programas governamentais;*

h) *Exercer a direção superior de eventos, projetos e iniciativas culturais promovidos ou apoiados pelo Município;*

i) *Acompanhar e avaliar os resultados das políticas públicas culturais, propondo ajustes e melhorias quando necessário;*

j) *Representar o Município em assuntos culturais perante órgãos e instituições, quando designado;*

k) *Exercer outras atribuições de direção, chefia e assessoramento correlatas à área cultural.*

Parágrafo único: O cargo descrito no inciso XIII será ocupado por servidor efetivo, por meio de função gratificada.

Art. 10. *Cria o inciso XIII ao artigo 36-B da Lei Complementar nº 102/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:*

Art. 36-B...

(...)

XIII – Coordenador de Cultura.

Art. 11. *Cria o inciso IV ao artigo 37-A da Lei Complementar nº 102/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:*

Art. 37-A...

(...)

IV – Secretário Adjunto:

a) *Assessorar diretamente o Secretário Municipal na formulação, coordenação e execução de políticas públicas afetas à respectiva pasta;*

b) *Auxiliar o Secretário na definição de diretrizes estratégicas, planejamento institucional e estabelecimento de prioridades administrativas;*

c) *Substituir o Secretário Municipal em suas ausências e impedimentos legais, assegurando a continuidade da gestão;*

d) *Coordenar, por delegação do titular, a integração entre os setores vinculados à Secretaria, promovendo alinhamento das ações e eficiência administrativa;*

e) *Exercer outras atribuições de direção, coordenação e assessoramento que lhe forem delegadas pelo Secretário Municipal, compatíveis com a natureza do cargo.*





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único: O cargo descrito no inciso IV será de provimento comissionado, podendo ser ocupado por servidor efetivo por meio de função gratificada.

Art. 12. Cria o inciso IV ao artigo 37-B da Lei Complementar nº 102/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37-B...

(...)

IV – Secretário Adjunto.

Art. 13. Altera o anexo I da Lei Complementar nº 102/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

Cargo	Subsídio	Vencimento	Gratificação Representação	Vagas
(...)				
Diretor de Cerimonial		3.000,00	2.000,00	01
Diretor Cerimonial		5.000,00	2.000,00	01

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Cargo	Subsídio	Vencimento	Gratificação Representação	Vagas
(...)				
Assistente da procuradoria geral		2.100,00		01
Assistente da procuradoria geral		2.600,00		01

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Cargo	Subsídio	Vencimento	Gratificação Representação	Vagas
(...)				





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Assessor de Apoio II		2.500,00		03
----------------------	--	----------	--	----

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Cargo	Subsídio	Vencimento	Gratificação Representação	Vagas
(...)				
Agente de contratação			2.000,00	01
Agente de contratação			3.000,00	01

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Cargo	Subsídio	Vencimento	Gratificação Representação	Vagas
(...)				
Assessor Especial de Serviços de Engenharia		7.000,00	3.870,00	01
Assessor Especial de Serviços de Engenharia		9.500,00	3.870,00	01
(...)				
Assessor Especial de Apoio Administrativo Interno		2.000,00	1.000,00	02
Assessor Especial de Apoio Administrativo Interno		3.000,00	1.000,00	02

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Cargo	Subsídio	Vencimento	Gratificação Representação	Vagas
(...)				





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

	Coordenador de Cultura			2.000,00	01

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Cargo	Subsídio	Vencimento	Gratificação Representação	Vagas
(...)				
Gerente de Vigilância em Saúde			1.000,00	01
Coordenador de Vigilância Epidemiológica e Imunização			1.000,00	01
(...)				
Coordenador da Atenção Primária à Saúde		1.000,00	1.000,00	01

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Cargo	Subsídio	Vencimento	Gratificação Representação	Vagas
(...)				
Assessor de Projetos Institucionais		4.000,00	3.000,00	01
Secretário Adjunto		3.500,00		01

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Cargo	Subsídio	Vencimento	Gratificação Representação	Vagas
(...)				
Secretário Adjunto		3.500,00		01

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Cargo	Subsídio	Vencimento	Gratificação Representação	Vagas
(...)				
Secretário Adjunto		3.500,00		01

Art. 14º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste, 19 de maio de 2026.

Uesnei Cleiton da Silva

Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **UESNEI CLEITON DA SILVA - PREFEITO**,
CPF: 682.17*.**2-*7 em 19/05/2026 10:43:57, Cód. Autenticidade da Assinatura:
1030.7K43.757V.R756.6216, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1.516.909** - Tipo de Documento: **LEI COMPLEMENTAR - Nº 196/2026**.

Elaborado por **MARIA EDUARDA RODRIGUES DE SOUZA**, CPF: 008.21*.**2-*4, em 19/05/2026 -
09:13:49



Código de Autenticidade deste Documento: 0931.6U13.0498.K80Z.8456

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.santaluzia.ro.gov.br/verdocumento>

